



## **FORMULÁRIO DE IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INFRAÇÃO – FIRI**

Para efeitos legais, conforme regulamentação, caso V.S<sup>a</sup>. não seja o responsável pela infração, faça a sua indicação preenchendo corretamente os dados abaixo. Depois, apresente este formulário e documentação em qualquer unidade do DNIT ou, não existindo uma unidade do DNIT no local de residência, em qualquer unidade do Sistema Nacional de Trânsito (DETRANs, CIRETRANs, Polícia Rodoviária Federal, Prefeitura do Município). Ou ainda envie-o pelos Correios para o seguinte endereço: **SAN Quadra 03, Lote A - Edifício Núcleo dos Transportes - CEP 70040-902 - Brasília-DF**, até o prazo constante na Notificação de Autuação.

<b>Auto de Infração:</b>		<b>Placa:</b>		<b>Órgão Autuador:</b>	<b>300</b>
Nome do Responsável pela Infração:					
Qualificação:	( ) Transportador		( ) Embarcador		
Nº do CPF/CNPJ:					
Endereço:				Nº:	
Complemento:		Bairro:			
Cidade:		UF:		CEP:	
* Declaro nos termos do art. 4º da Lei 9.784/99, serem verdadeiras as informações aqui prestadas, sobre as quais assumo todas as responsabilidades, sob pena de incorrer nas sanções previstas no art. 186 do Código Civil – 10.406/02 e art. 299 do Código Penal – Lei 2.848/40.					

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável pela Infração  
(embarcador ou transportador)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Proprietário

Documentos imprescindíveis para o processamento da indicação.

- 1 - Formulário de Identificação do Responsável pela Infração – FIRI preenchido e com assinaturas originais;
- 2 - Cópias reprográficas legíveis do documento de identificação do responsável pela infração e do proprietário do veículo;
- 3 - Cópia reprográfica da nota fiscal, fatura ou manifesto da carga transportada, ou, do contrato ou conhecimento de transportes; e
- 4 - No caso de pessoa jurídica como proprietário do veículo e/ou responsável pela infração, deverá ser anexado ao formulário documento que comprove a representação (ato constitutivo da empresa como: contrato social, ata de assembleia, estatuto social).

**Ainda, de acordo com a Resolução CONTRAN n.º 547/2015:**

- A identificação do responsável pela infração só surtirá efeito se estiver corretamente preenchida, assinada e acompanhada dos documentos elencados acima;
- A assinatura do responsável pela infração caracteriza sua ciência quanto a notificação de autuação e possibilidade de interposição de defesa;
- A correta qualificação do responsável pela infração deverá ser feita de acordo com os parágrafos 4º, 5º e 6º do artigo 257 da Lei 9.503/97 (CTB):
  - “§ 4º O embarcador é responsável pela infração relativa ao transporte de carga com excesso de peso nos eixos ou no peso bruto total, quando simultaneamente for o único remetente da carga e o peso declarado na nota fiscal, fatura ou manifesto for inferior àquele aferido.
  - § 5º O transportador é o responsável pela infração relativa ao transporte de carga com excesso de peso nos eixos ou quando a carga proveniente de mais de um embarcador ultrapassar o peso bruto total.
  - § 6º O transportador e o embarcador são solidariamente responsáveis pela infração relativa ao excesso de peso bruto total, se o peso declarado na nota fiscal, fatura ou manifesto for superior ao limite legal.”
- Cabe ao proprietário a responsabilidade nas esferas cível, administrativa e penal, pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos;
- Na impossibilidade da coleta da assinatura do responsável pela infração, por ocasião da identificação, o proprietário deverá anexar ao Formulário de Identificação do Responsável pela Infração, cópia de documento onde conste cláusula de responsabilidade por quaisquer infrações cometidas no excesso de peso bruto total ou combinado e excesso de peso por eixo;
- Admite-se a prorrogação do prazo para a entrega do Formulário de Identificação do Responsável pela Infração e interposição de defesa por mais 45 (quarenta e cinco) dias, totalizando 60 (sessenta) dias, mediante requerimento do proprietário do veículo no prazo estabelecido para a apresentação do FIRI (artigo 4º da Resolução 547/2015); e
- Não havendo a identificação do responsável pela infração até o término do prazo fixado na Notificação da Autuação, o proprietário do veículo será considerado responsável pela infração cometida.